

## Artigo 24.º

**Validade**

As decisões sobre as candidaturas aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

## Artigo 25.º

**Estudantes colocados no mesmo ano letivo**

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

## Artigo 26.º

**Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior**

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

## Artigo 27.º

**Regulamento**

1 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica aprovar o regulamento para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso.

2 — Do regulamento devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) Condições habilitacionais a satisfazer para o requerimento de mudança de par instituição/curso, de acordo com o disposto nos artigos 11.º a 14.º;

b) Condições a satisfazer para o reingresso dos estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

c) Condições em que tem lugar o indeferimento liminar;

d) Critérios de seriação para os requerimentos de mudança de par instituição/curso;

e) Definição dos critérios de avaliação dos candidatos bem como a fixação para cada um deles da respetiva ponderação;

f) Fórmula de cálculo da classificação final tendo em vista a seriação dos candidatos;

g) Composição e forma de nomeação do(s) júri(s);

h) Prazos e regras de candidatura;

i) Forma e organização da instrução dos processos de candidatura.

3 — Os regulamentos são publicados no *Diário da República*, 2.ª série e divulgados no sítio da Internet.

## Artigo 28.º

**Comunicação**

As instituições de ensino superior comunicam até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso para cada par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 29.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento aplica-se às candidaturas aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ano letivo 2016-2017, inclusive.

209955982

**Despacho n.º 13148/2016**

Sob proposta da Escola Superior de Comunicação Social, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no uso das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da mesma lei e alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologo o Curso de Pós-Graduação em Indústrias e Culturas Criativas: Gestão e Estratégias, cujo plano de estudos é publicado em anexo ao presente despacho.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

## ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Comunicação Social (parceria com a Faculdade de Letras e com a Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa).

3 — Grau: n/a.

4 — Curso: Pós-Graduação em Indústrias e Culturas Criativas: Gestão e Estratégias.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Sociais e do Comportamento.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do diploma: 60 créditos.

7 — Duração normal do curso: 2 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de pós-graduação em Indústrias e Culturas Criativas: Gestão e Estratégias:

Área Científica	Sigla	Créditos Obrigatórios
Ciências Sociais e do Comportamento . . . . .	CSC	15
Ciências Empresariais . . . . .	CE	9
Artes Multimédia . . . . .	AM	9
Estudos de Cultura . . . . .	EC	6
Ciências da Arte e do Património . . . . .	CAP	6
Projeto* . . . . .	PR-CSC PR-CE PR-AM PR-CAP	15
<i>Total</i> . . . . .		60

\* Os alunos desenvolvem o seu projeto no âmbito de uma das áreas científicas indicadas.

9 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Lisboa****Escola Superior de Comunicação Social (parceria com a Faculdade de Letras e com a Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa)****Curso de Pós-Graduação em Indústrias e Culturas Criativas: Gestão e Estratégias****1.º e 2.º semestres**

## QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura, Sociedade e Hábitos de Consumo . . . . .	CSC	Semestral (1.º)	168	TP:24	6	Obrigatória

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Culturas, Indústrias Criativas e Posicionamento Estratégico . . . .	EC	Semestral (1.º)	168	TP:24	6	Obrigatória
Empreendedorismo, Inovação e Modelos de Negócio . . . . .	CE	Semestral (1.º)	168	TP:24	6	
Património, Território e Criatividade . . . . .	CAP	Semestral (1.º)	168	S:24	6	
Marketing e Comunicação de Produtos Criativos e Culturais . . .	CE	Semestral (2.º)	84	TP:16	3	
Economia, Políticas Públicas e Desenvolvimento de Indústrias Criativas . . . . .	CSC	Semestral (2.º)	168	TP:24	6	
Autoria, Espaço e <i>Street Art</i> . . . . .	AM	Semestral (2.º)	168	TP:24	6	
Estilos de Vida, Modas e Comportamentos de Grupos/Tribos . . .	CSC	Semestral (2.º)	84	TP:16	3	
Criação de Valor e a Cidade como Marca . . . . .	AM	Semestral (2.º)	84	TP:16	3	
Gestão e Desenvolvimento de Projetos Criativos . . . . .	PR	Anual	420	OT:96; S:12	15	
<i>Total</i> . . . . .	—	—	1680	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico-Prático; S — Seminário.

209967005

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

#### Declaração de retificação n.º 1076/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se sem efeito o Despacho (extrato) n.º 12665/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro.

20 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Nuno Humberto Costa Pereira*.

209956168



## PARTE F

### SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

#### Aviso n.º 32/2016/M

#### Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia.

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 24 de outubro de 2016, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de

cardiologia, aberto pelo Aviso n.º 25/2016/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro.

#### Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Ricardo Manuel Costa Rodrigues . . . . .	19,3

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em [www.sesaram.pt](http://www.sesaram.pt)

25 de outubro de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

209969622